



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**  
**CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO**

Controle Interno

Pregão Presencial nº 9/001/2019 – CPL/PMB/SEMED

Assunto: Parecer de Conformidade

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Item, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo pertencente ao fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, Afim de atender a demanda da Pauta da Merenda Escolar do Ano Letivo de 2019, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Bonito/PA, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, anexo I, com fulcro na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal 5.450 de 31/05/2005, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013; Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de junho de 1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Bonito dispõe que o Edital encontra-se, em total conformidade, assim como os autos do processo, que ocorreu dentro da normalidade para esse procedimento, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação do certame

É o relatório.

## DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação em tela, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**  
**CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO**

---

DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 – CPL/PMB/SEMED

A modalidade de licitação em tela visa a contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço, por Item, realizado em sessão pública na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito/PA, mediante sessão conduzida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Bonito e toda sua equipe de apoio. Foi iniciada a sessão onde o Pregoeiro solicitou os documentos de credenciamento para verificar se os representantes das empresas tinham poderes para representá-las no referido certame, após concluir a fase de credenciamento o Secretário de Administração adentrou no recinto e apresentou uma medida cautelar encaminhada pelo tribunal de contas dos municípios suspendendo o pregão alegando a não publicação no mural de licitação, descumprindo a resolução nº 11.535/2014 do TCM/PA, fato que foi imediatamente sanado pelo pregoeiro quando imprimiu o printe da tela do porta de licitações do TCM/PA, onde constava que estava publicado. O pregoeiro lavrou ata e suspendeu a sessão até deliberação definitiva do tribunal para continuidade do mesmo, e tomou pra si a guarda dos envelopes contendo a propostas e documentação das empresas já devidamente credenciadas. No dia 04/04/2019 o TCM/PA revogou a medida cautelar aplicada ao município, e o pregoeiro convocou para o dia 29/04/2019 a sessão para continuidade do procedimento licitatório em tela, analisando o fato ocorrido esta controladoria analisa como correta a atitude tomada pelo Pregoeiro e equipe de apoio dando lisura nos atos praticados pelo bom andamento dos serviços públicos, E na continuidade do certame foram analisadas as propostas de preços bem como toda documentação exigidas no edital conforme demonstrado de forma circunstanciada na Ata de Julgamento complementar, para uma futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, Afim de atender a demanda da Pauta da Merenda Escolar do Ano Letivo de 2019, e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonito/PA. Estando subordinada a Lei 10.520/2002 ao Decreto Federal 5.450 de 31/05/2005, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013; Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de junho de 1993, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**  
**CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO**

moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõe a análise do certame licitatório, constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão presencial sob a forma de Registro de Preços foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão pelo pregoeiro, no dia horário e local estabelecidos, após convocação das empresas credenciadas na primeira sessão, com o comparecimento das 09 (nove) empresas cujos envelopes de propostas e habilitação estão sob guarda do pregoeiro, sendo: A P S CASTRO COMÉRCIO - EIRELI - CNPJ/MF nº 25.080.014/0001-93; E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI - CNPJ/MF nº 22.064.524/0001-89; CAETÉS COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI - CNPJ/MF nº 27.836.439/0001-05; BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI - CNPJ/MF nº 01.580.769/0001-99; F R RODRIGUES MARTINS EIRELI - CNPJ/MF nº 29.737.361/0001-05; COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ/MF nº 03.667.772/0001-70; S. J. OLIVEIRA VELOSO LTDA - CNPJ/MF nº 14.764.571/0001-07; SANTOS E LEÃO LTDA - CNPJ/MF nº 28.030.549/0001-48; ESTRELA FORNECIMENTOS EIRELI - CNPJ/MF nº 19.677.903/0001-30; recebimento de declaração de que o licitante cumpre plenamente com os requisitos de habilitação; recebimento dos envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação; identificação dos representantes legais das empresas licitantes, mediante apresentação de documento de identificação e procuração ou contrato social; credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, mediante apresentação de documento que comprovem possuir poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão; abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e análise das mesmas de acordo com as exigências editalícias. Passando-se para a fase de lances alguns itens ficou prejudicada nesta fase, pelo fato de apenas uma empresa aprou propostas, ficando ao encargo do pregoeiro proceder negociação para obter um valor mais vantajoso para administração. O restante dos itens ocorreu dentro da normalidade sendo realizado a disputa dos lances até chegar a um valor final, assim o pregoeiro concluiu esta fase e dando prosseguimento procedeu a abertura dos envelopes contendo as documentações das



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**  
**CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO**

---

empresas vencedoras e habilitando-o todas pro estarem em conformidade com as exigências do ato convocatório.

Constata-se que foi observada todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para realização da despesa prevista no Pregão Presencial nº 9/001/2019 – CPL/PMB/SEMED, dessa forma, verificou-se a aquisição das propostas mais vantajosas para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Bonito/PA, 03 de maio de 2019.

**GEANCARLO SILVA BALIEIRO**  
**Coordenador do Controle Interno – PMB**  
**Port.028/2017 de 03/03/2017.**